Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.217, de 02.12.91.

Cria o jornal intitulado "Atos Oficiais", com o objetivo principal de publicar atos oficiais, autoriza o Executivo a celebrar convênios e contratos e a abrir crédito especial ao Orçamento, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o jornal intitulado "Atos Oficiais", que será publicado sob a responsabilidade administrativa e editorial do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias para registrar o jornal criado por esta Lei nos órgãos competentes, de modo a tornar possível a sua circulação regular.

Art. 2º - O jornal criado por esta Lei terá como objetivos principais:

I - dar publicidade a atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ubá, MG;

II - dar publicidade a atos oficiais do Poder Judiciário Estadual, emanados das autoridades competentes da Comarca de Ubá, MG;

III - dar publicidade a atos oficiais dos Poderes públicos de outros Municípios, Estados ou da União.

Art. 3º - Além dos objetivos relacionados nos incisos I, II e III do art. 2º, o jornal criado por esta Lei poderá também ter outros como o de tornar-se veículo de matérias de interesse público ou de interesse de terceiros, cuja publicação seja obrigatória.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a veiculação, no jornal criado por esta Lei, de matérias noticiosas de caráter político-partidário, sujeitando-se o responsável por qualquer eventual desobediência a esta proibição a sanções de ordem administrativa, civil e criminal.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e a firmar contratos, com quem de direito, para viabilizar a publicação, no jornal criado por esta Lei, dos atos mencionados nos incisos II e III do art. 2º.

Parágrafo Único - Os convênios e contratos de que trata este artigo deverão prever, se for o caso, os critérios de cobrança e a forma de pagamento da publicação dos atos nele mencionados, respeitadas, no que couber, relativamente aos atos do inciso II, as normas legais que regulam a assistência judiciária.

Art. 5º – Os custos da publicação dos atos oficiais mencionados no inciso I do art. 2º serão cobertos com recursos orçamentários próprios dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ubá, MG.

Art. 6º – O pagamento da publicação de matérias de interesse público, por iniciativa de quaisquer órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ubá, MG, será feito pelo Poder solicitante, a preço de custo, devendo tais Poderes estabelecer, conjuntamente, mecanismos contábeis que tornem possível o acerto de contas.

Art. 7º – A publicação de matérias de interesse de terceiros será cobrada dos interessados a preços de mercado, de conformidade com tabela, reajustável periodicamente, a ser elaborada pelo Poder Executivo, tendo como parâmetro máximo a tabela do "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Art. 8º – O jornal criado por esta Lei poderá ser distribuído gratuitamente ou vendido ao público, neste caso a preço de mercado, observando-se, como limite máximo na fixação desse preço, o praticado pela Imprensa Oficial de Minas Gerais para o órgão oficial do Estado.

Parágrafo Único – Para a venda do jornal ao público, se for o caso, poderá o Executivo Municipal:

a) pagar comissões aos jornaleiros;
b) adotar o sistema de assinaturas, da forma como o faz a Imprensa Oficial do Estado.

Art. 9º – O produto da venda avulsa do jornal e do pagamento de assinaturas, se houver, e de quaisquer publicações, constituirá receita do Município.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado, se entender conveniente, a contratar a composição e a impressão do jornal criado por esta Lei com empresa gráfica para tanto aparelhada, mediante licitação.

Art. 11 – Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, até o limite de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) obedecendo, para tanto, às normas do art. 43, "caput" e § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 – Nos Orçamentos futuros, a partir do que vigorará em 1992, deverão ser previstas dotações específicas para atender às despesas com a publicação do jornal criado por esta Lei.

Art. 13 – O Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua vigência.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de dezembro de 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal